
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP**
LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Redefine e amplia a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Município de Toritama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar a estrutura permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

I – 37 (trinta e sete) cargos de Professor - Educação Infantil;

II – 69 (sessenta e nove) cargos de Professor I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – 22 (vinte e dois) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa;

IV – 20 (vinte) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática;

V – 10 (dez) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências;

VI - 10 (dez) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – História;

VII – 10 (dez) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia;

VIII – 09 (nove) cargos de Professor II – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física;

IX - 09 (nove) cargos de Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Inglês.

Parágrafo Único. A denominação, símbolos, atribuições e vencimento dos cargos previstos neste artigo, estão definidos nos Anexos I a X desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos de Provimento Efetivo de Professor II, previstos na Lei Municipal 931, de 05 de setembro de 2006.

Art. 3º. Enquanto incidir a norma de contenção de despesa prevista no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o provimento dos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar deverá observar critério de substituição de pessoal decorrente de contratações temporárias por excepcional interesse público, de modo que não ocorra repercussão de aumento de gastos com pessoal, observado, em todo caso, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que integra o Anexo XI da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 931/2006, e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 22 de agosto de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I

Tabela de Cargos de Provimento Efetivo

Quadro Geral

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL RS
T-PED	Professor Educação Infantil	37	2.673,88
T-PROFI	Professor I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	69	2.673,88
T-PROFII-PORT	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	22	2.970,97
T-PROFII-MAT	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20	2.970,97
T-PROFII-CIE	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	10	2.970,97
T-PROFII-HIST	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – História	10	2.970,97
T-PROFII-GEO	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	10	2.970,97
T-PROFII-EF	Professor II – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física	09	2.970,97
T-PROFII-ING	Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Inglês	09	2.970,97

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO II****PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições:

Cuidar e educar crianças de 3 meses a 5 anos nas Unidades Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
 Auxiliar as crianças na alimentação;
 Promover horário para repouso;
 Garantir a segurança das crianças na instituição;
 Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
 Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
 Levar ao conhecimento da gestão qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
 Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
 Apurar a frequência diária das crianças;
 Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
 Planejar e executar o trabalho docente;
 Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
 Organizar registros de observações das crianças;
 Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
 Participar de atividades extraclasse;
 Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
 Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 180 h/a, sendo 125 h/a em regência e 55 h/a atividade, para Professor da Educação Infantil.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação:

- 1 – curso completo de Magistério, Normal Médio ou Normal Superior;
- 2 - curso superior completo de Licenciatura em Pedagogia.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO III

PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Síntese de Deveres:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições:

Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos e brincadeiras orientadas pedagogicamente;
Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
Observar o comportamento das crianças no desenvolvimento das atividades diárias;
Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua turma;
Zelar pela aprendizagem do estudante;
Estabelecer mecanismos de avaliação;
Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Organizar registros de observação dos alunos;
Participar de atividades extraclasse;
Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Participar de cursos de formação e treinamentos;
Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico;
Integrar órgãos complementares da escola;
Executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 180 h/a, sendo 125 h/a em regência e 55 h/a atividade, para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação:
 - 1 – curso completo Magistério, Normal Médio ou Normal Superior;
 - 2 - curso completo superior de Licenciatura em Pedagogia.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO IV

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA PORTUGUESA

Síntese de Deveres:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Língua Portuguesa nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Letras.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO V****PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
MATEMÁTICA****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Ciência;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;

Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Matemática.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO VI****PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
CIÊNCIAS****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Ciências nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;

Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;

Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;

Participar do processo de avaliação da unidade educacional;

Participar do plano global da unidade educacional;

Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;

Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Biologia.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO VII****PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
HISTÓRIA****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;

contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de História nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em História.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO VIII****PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
GEOGRAFIA****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Geografia nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;

Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Geografia.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO IX****PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Educação Física na Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Educação Física.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO X****PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
INGLÊS****Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem.

Atribuições:

Ministrar aula de Inglês nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
Participar do plano global da unidade educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Zelar pela disciplina e pelo material docente.

Condições de Trabalho:

Carga horária mensal de 200 h/a, sendo 130 h/a em regência e 70 h/a atividade.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação mínima: Curso completo de Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Língua Inglesa.

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**ANEXO XI****DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Disposições Constitucionais e Legais**

A Constituição Federal dispõe, no § 1º do art. 169.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

No Orçamento do Município para o exercício de 2018, aprovado pela Lei nº 1.586, de 11 de dezembro de 2017, consta no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais R\$ 50.029.000,00 (cinquenta milhões e vinte e nove mil reais).

A Lei Municipal nº 1.569 de 01 de setembro de 2017, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, dispõe no art. 91:

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I *docaput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata *ocaput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Anexo 01 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal.

O Anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Toritama/PE referente ao 1º Quadrimestre de 2018, apresentou uma despesa líquida com pessoal no valor de R\$ 44.065.468,36 e uma Receita Corrente Líquida de R\$ 75.922.256,66.

Na apuração do cumprimento do limite legal, o percentual da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida foi de **58,04%**.

No presente Projeto de Lei, está exposto por meio do ANEXO XI, o quantitativo de cargos de Professores Contratados que serão extintos, sendo 37 Professores Educação Infantil, totalizando uma remuneração mensal de R\$ 92.706,59, 74 Professores I – Educação Infantil – Anos Iniciais, totalizando uma remuneração mensal de R\$ 185.413,20 e 109 Professores II – Anos Finais do Ensino totalizando R\$ 273.108,60, todos esses cargos somam uma remuneração mensal de **R\$ 551.228,39**.

Para fazer face aos cargos extintos, no mesmo anexo estão apresentados os cargos que serão criados pelo Projeto de Lei Complementar, sendo 37 Professores – Educação Infantil, 69 Professores I – Anos Iniciais, 22 Professores II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, 20 Professores II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática, 10 Professores II – Anos

Finais do Ensino Fundamental – Ciências, 10 Professores II – Anos
Finais do Ensino Fundamental – História, 10 Professores II – Anos
Finais do Ensino Fundamental – Geografia, 09 Professores II –
Educação Infantil Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental
– Educação Física e 09 Professores II – Anos Finais do Ensino
Fundamental – Inglês, somando uma remuneração mensal de **R\$ 550.818,58**.

Dos cargos que serão extintos, o valor das remunerações somam **R\$ 551.228,39**. Para os novos cargos que serão criados, esses totalizam **R\$ 550.818,58**.

Dessa forma, verifica-se que o valor dos cargos extintos superam o valor da remuneração dos cargos que serão criados em R\$ 409,81 (R\$ 551.228,39 – R\$ 550.818,58), sendo assim, o Impacto Orçamentário e Financeiro para extinção e criação de novos cargos ao Município de Toritama será **POSITIVO**.

Toritama, 22 de agosto de 2018.

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES

Contador CRC n° 021289/O-0

LEI COMPLEMENTAR 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Toritama, 22 de agosto de 2018

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES

Contador

CRC N° 021289/O-0

Publicado por:

Marcelo Francisco da Silva Junior

Código Identificador: 7E07E4F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2018. Edição 2155

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>